

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001429/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031773/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105095/2020-61
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTACAO DE SANTA MARIA E REGIAO, CNPJ n. 88.092.689/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO AGUIRRE DA ROSA;

E

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.685.460/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IRNO AUGUSTO PRETTO e por seu Presidente, Sr(a). VERGILIO FREDERICO PERIUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Indústrias de Bebidas em Geral, Sucos e Concentrados; de balas, chocolates e afins; Indústria e Beneficiamento de Fumos e Derivados; de Frutas e Legumes; de Óleos vegetais e cereais; de rações de todos os tipos; de carnes e derivados, de panificação, confeitarias, biscoitos e massas; de torrefação e moagem de café; de benefício de erva-mate e derivados; de laticínios e seus derivados; cana-de-açúcar e seus derivados em geral; de temperos, condimentos, corantes e conservantes alimentares em geral; de mel; adoçante e outros; de sorvetes e picolés; de doces e conservas alimentícias em geral; de beneficiamento e secagem de cereais e grãos em geral; e de alimentação em geral** não mencionada nos grupos citados, bem como os trabalhadores das empresas da alimentação do setor de produção de matéria prima para a indústria de alimentos, com abrangência territorial em Dilermando de Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguari/RS, Mata/RS, Nova Palma/RS, Restinga Sêca/RS, Santa Maria/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Silveira Martins/RS e Toropi/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

a. Fica estabelecido, na vigência da presente convenção, um **salário normativo de experiência** para a Categoria Profissional de **R\$1.346,70 (um mil trezentos e quarenta e reais e setenta centavos)** mensais, **a partir de 01 de junho de 2020**, ou seu equivalente em salário-hora, diário ou semanal, **para os primeiros 90 (noventa) dias de trabalho na empresa.**

b. **A contar de 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa**, fica estabelecido, no período de vigência da presente convenção, um **salário normativo** para a Categoria Profissional de **R\$1.362,87 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)** mensais ou seu equivalente em salário-hora, diário ou semanal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2020, os salários dos empregados representados pela entidade sindical profissional acordante serão reajustados no percentual de **2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento)**, correspondente ao período revisando, a incidir sobre os salários praticados no mês de maio de 2020.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

As Cooperativas concederão aos seus empregados, referente à primeira quinzena de cada mês, no dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil após, um adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) do seu salário base vigente no mês, limitado ao valor máximo de adiantamento de R\$2.130,66 (dois mil e cento e trinta reais e sessenta e seis centavos), ou proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados naquela quinzena, resguardados as condições mais favoráveis já praticadas por cada Cooperativa.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As Cooperativas, obrigatoriamente, independente do número de empregados, fornecerão aos mesmos os comprovantes de pagamentos, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação da cooperativa e o recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além do adiantamento salarial previsto acima, os valores destinados às associações, fundações, seguros, alimentação, convênios saúde, aquisições do SESI, vendas próprias da empresa ou grupo econômico e outros benefícios utilizados e/ou autorizados pelo empregado, bem como aqueles aprovados em assembleia do sindicato profissional conveniente. Os descontos aqui previstos não poderão ser superiores a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Desde que cumpridas às disposições da presente Convenção, o ente Sindical Profissional e seus representados dão por integralmente reposta a inflação do período revisando, de 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020, e quitado o mesmo período.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES CONCEDIDAS NO PERÍODO REVISANDO

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente instrumento coletivo, os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção dos concedidos nesta convenção praticados a partir de 1º de junho de 2020 poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrente de política salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais serão pagas na folha dos salários do mês de julho de 2020, para o que as partes convenientes, no prazo de 03 (três) dias, contados da aprovação da presente Convenção, farão uma carta-circular conjunta contendo as cláusulas de valor econômico e enviarão às cooperativas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

a. As horas extras diárias trabalhadas em dias úteis serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal recebida pelo empregado. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas conforme determina a lei em vigor.

b. Fica autorizado o trabalho aos sábados, no limite de 10 horas diárias, mesmo que a jornada de trabalho de 44 horas semanais seja cumprida integralmente de segunda à sexta-feira. Estas horas extras serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal recebida pelo empregado. O trabalho aos sábados nestas condições será realizado em comum acordo entre o empregado e a Cooperativa. Esta autorização é válida para o período destinado à colheita do arroz (compreendidos os meses de fevereiro a abril), da soja (compreendidos os meses de março a maio) e do trigo (compreendidos os meses de outubro e novembro).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUENIO

As Cooperativas pagarão, mensalmente, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 4,0% (quatro por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado à mesma Cooperativa, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado, limitado a 04 quinquênios.

a. Os empregados que até 31 de maio de 2000 percebiam acima de 04 (quatro) quinquênios, nos termos da respectiva cláusula revisanda, terão incorporado ao seu salário nominal o valor correspondente ao número de quinquênios superior a 04 (quatro).

b. Em qualquer hipótese, fica limitado o número de quinquênios em até 04 (quatro), independentemente de ter o empregado mais de 20 (vinte) anos de serviços ininterruptos para o mesmo empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO NOTURNO

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte, será pago um adicional noturno de 30% (trinta por cento) do valor do salário hora dos mesmos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇOS DE RESTAURANTE

a) A Cooperativa CAMSUL fornecerá a todos os seus empregados 22 (vinte e dois) tíquetes no valor de R\$12,71 (doze reais e setenta e um centavo) cada.

b) Se a Cooperativa CAMSUL fornecer serviços de restaurante ou refeitório ficará dispensada do pagamento dos referidos tíquetes.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES

Fica instituído, consoante o disposto na legislação em vigor, o seguinte auxílio educacional para os empregados e/ou dependentes, devidamente matriculados em estabelecimentos oficiais de ensino, obedecidos os seguintes critérios:

DO AUXÍLIO

a. Somente será pago o auxílio educacional aqui estabelecido aos empregados que estejam matriculados no nível básico e nível médio ou graduação de curso oficial e regular ou que tenham dependentes menores de 18 anos matriculados no nível básico e nível médio ou graduação de curso oficial e regular.

b. Serão considerados dependentes do empregado cônjuges e filhos homens de até 18 (dezoito) anos e filhas mulheres de até 21 (vinte e um) anos.

c. Deverá ser apresentado às cooperativas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano em curso.

d. Deverá, ainda, ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou no semestre anterior à data de concessão do benefício aqui previsto.

DAS CONDIÇÕES

Mediante o atendimento integral dos critérios previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do auxílio acima previsto, as empresas pagarão a seus empregados e/ou dependentes estudantes uma ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título e observada a condição de ser o empregado estudante ou não, nos critérios, valores e meses constantes da tabela abaixo:

Situação do empregado ou dependente		Fevereiro/2021	Agosto/2021
	Para o empregado	R\$ 215,09 (duzentos e quinze reais e nove centavos)	R\$ 212,25 (duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos)

Empregado estudante	Para até 01 (um) dependente	R\$ 106,12 (cento e seis reais e doze centavos)	R\$ 94,80 (noventa e quatro reais e oitenta centavos)
Empregado não estudante	Para 01 (um) dependente	R\$ 215,09 (duzentos e quinze reais e nove centavos)	R\$ 212,25 (duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos)
	Para 02 (dois) ou mais dependentes	R\$ 106,12 (cento e seis reais e doze centavos)	R\$ 94,97 (noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)

a. Em qualquer hipótese, a soma das 02 (duas) parcelas da ajuda educacional aqui prevista não poderá ultrapassar o valor de R\$628,48 (seiscentos e vinte e oito centavos) por empregado.

b. Ficam isentas do pagamento da ajuda educacional prevista nesta cláusula as Cooperativas que mantêm instituições, fundações e/ou que já destinam doações deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima estabelecido.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FARMÁCIA

a) A Cooperativa CAMSUL ressarcirão 30,00% (trinta por cento) das despesas referentes à aquisição de medicamentos, inclusive, os genéricos de uso permanente prescritos a seus empregados, em razão de hipertensão e diabetes, desde que seja apresentada nota fiscal dos mesmos.

b) Estão excluídas do auxílio farmácia as medicações oncológicas, para transplantados e afins.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As Cooperativas cujos empregados falecerem durante a vigência da presente convenção e não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes, pagarão aos seus dependentes, mediante comprovação dos gastos, um auxílio funeral no valor de R\$2.357,18 (dois mil e trezentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A Cooperativa CAMSUL pagará mensalmente a seus empregados que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade, o valor equivalente a 15,00% (quinze por cento) do piso da categoria, a título de auxílio-creche, bastando para tal, que comprove a existência de tais filhos.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As Cooperativas se comprometem a anotar na CTPS de cada empregado a sua respectiva função, podendo utilizar a tabela de funções do Código Brasileiro de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIAS DE PAGAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

a. As Cooperativas fornecerão aos seus empregados as cópias da Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente de seu tempo de serviço.

b. A Lei nº 13.467/2017 alterou o artigo 477 da CLT e incluiu os artigos 477-A e 477-B, os quais dispõem sobre a extinção do contrato de trabalho, sobre os prazos para pagamentos rescisórios e homologação, a partir de 11 de novembro de 2017. A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato (§ 6º, do artigo 477 da CLT).

c. A inobservância do disposto acima sujeitará a Cooperativa ao pagamento de uma multa diária, em favor do empregado, em valor equivalente ao que seria seu salário do dia, por dia de atraso, devidamente corrigido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. Em qualquer hipótese, a multa referida neste parágrafo ficará limitada ao valor do principal.

d. As rescisões de contratos de trabalho serão homologadas no sindicato profissional nas cidades em que este dispõe de estrutura de atendimento. Nos demais municípios que compõem a base do sindicato poderão ser na Cooperativa, a não ser que o (a) trabalhador (a) solicite que a homologação de sua rescisão do contrato de trabalho seja feita no sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado, em aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento do período não trabalhado.

Relações de Trabalho □ **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS EM CURSOS

Não será contado como tempo extra à disposição da Cooperativa, o tempo dispendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Será assegurada uma estabilidade provisória ao empregado no período dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial, desde que haja comunicação por escrito à cooperativa pelo interessado, ressalvados os casos de demissões por justa causa.

Jornada de Trabalho □ **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TEMPO GASTO EM DESLOCAMENTO PARA E DO LOCAL DE TRABALHO

Na hipótese das Cooperativas integrantes da categoria econômica fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução, em qualquer horário, a seus empregados para e do local de trabalho, onde exista transporte coletivo, o tempo gasto nos períodos de trajeto não serão considerados de disponibilidade.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - SAFRA

a. Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados no período da colheita do arroz (compreendidos os meses de fevereiro, março e abril), da soja (compreendidos os meses de março, abril e maio) e do trigo (compreendido o mês de outubro e novembro), a fim de atender as necessidades dos associados das Cooperativas e produtores rurais que precisam colher e entregar a produção de acordo com a condição climática, independente do dia da semana.

b. Fica acordado entre as partes que, conforme o aqui previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, as Cooperativas concederão ao trabalhador dos domingos 01 (um) dia extra de folga para cada domingo de descanso trabalhado, folgas estas a serem gozadas após o término da safra e em dia escolhido pelo trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

a. As Cooperativas que tem mercado ficam autorizadas a abrir suas lojas nos feriados de 21 de abril, 07 de setembro, 12 de outubro e 08 de dezembro, respeitando legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas trabalhadas serão pagas como horas extras, com adicional de 100% e a Cooperativa fará uma escala de trabalho com antecedência mínima de 02 (dois) dias para que os trabalhadores convocados possam se programar.

b. As cooperativas que têm mercados e tiverem interesse em abrir suas lojas aos domingos deverão fazer apresentação formal aos trabalhadores do setor envolvido dos critérios de convocação e periodicidade estimada para que decidam em escrutínio secreto que contará com a participação do Sindicato Profissional, pela aprovação ou não.

Parágrafo 1º. Para a implantação do trabalho aos domingos será necessária a aprovação pela maioria dos trabalhadores do setor do escrutínio secreto, no percentual de 50% (cinquenta por cento) mais 1 voto.

Parágrafo 2º. O Sindicato da categoria profissional será comunicado para participar do processo de deliberação, com cinco dias de antecedência da data em que terá lugar a votação e, caso não se faça representar, a votação será transferida para a data imediatamente posterior, e se realizará mesmo sem a presença do representante da entidade de categoria profissional.

Parágrafo 3º. O resultado do processo de votação será registrado em ata que conterá, além dos critérios a relação dos nomes dos empregados que participaram do escrutínio, as respectivas assinaturas e as assinaturas dos representantes da empresa e do Sindicato da categoria profissional, caso tenha havido a sua participação, nos termos do parágrafo segundo. Uma via da ata assinada será encaminhada ao sindicato profissional, independente de ter participado ou não do processo de deliberação.

Parágrafo 4º. Os critérios conterão, no mínimo, que as horas trabalhadas serão pagas como horas extras, com adicional de 100% e a Cooperativa fará uma escala de trabalho com antecedência mínima de 02 (dois) dias para que os trabalhadores convocados possam se programar.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA ATUAL DE TRABALHO

As partes ajustam, nos termos do § 2º, do art. 59, da CLT, que após aprovação por maioria dos trabalhadores da Cooperativa, através de Assembleia Geral, e em votação secreta com o acompanhamento do sindicato profissional ou da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação do RS, o excesso de horas de trabalho de um dia, poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro dia.

- a. O quórum para abertura da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) dos trabalhadores da cooperativa.
- b. O sindicato profissional se compromete a convocar a Assembleia Geral dos empregados para a apreciação das matérias relativas a compensação anual da jornada de trabalho e a realizar a votação referida no caput da presente cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação por escrito das cooperativas e mediante a apresentação pelo empregador, ao referido sindicato, de listagem nominal dos empregados votantes.
- c. Nas Cooperativas em que for adotado o chamado "Banco de Horas", para os empregados demitidos antes que ocorra a compensação o pagamento será efetuado na forma do § 3º, do art. 59, da CLT.
- d. Fica ressalvado o ajuste através de contrato individual de trabalho, para a hipótese de compensação de horário dentro da mesma semana observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas.
- e. Uma vez não atendido, pelo sindicato representante da categoria profissional, o prazo de 30 dias previsto no item "b" desta cláusula, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do pedido de convocação da Assembleia Geral dos empregados, fica a cooperativa autorizada a convocar tal assembleia para colocar em votação a seguinte proposta de Banco de Horas: *"Nos termos do § 2º, do art. 59, da CLT, o excesso de horas de trabalho em um dia, no período denominado de "safra", considerado pelas partes convenientes como sendo de 1º de março a 30 de junho, poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro dia, no período denominado de "entressafra", considerado pelas partes como sendo de 1º de julho a 30 de novembro, mesmo que a presente cláusula não venha a compor a próxima Convenção Coletiva de Trabalho"*.
- f. A Cooperativa comunicará ao sindicato profissional o resultado da votação, até 10 (dez) dias após a sua realização.
- g. O quórum para instalação e deliberação na Assembleia convocada pela cooperativa será o mesmo previsto para Assembleia convocada pelo sindicato profissional.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA - AUTORIZAÇÃO

Acordam as partes em permitir que o intervalo para descanso e alimentação, previsto no artigo 71 da CLT, poderá variar de 01 (uma) a 02 (duas) horas, a critério de cada Cooperativa conveniente.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTA REMUNERADA PARA ACOMPANHAR FILHO EM CONSULTA MÉDICO

Mediante comprovação por atestado nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes, as Cooperativas concederão aos seus empregados ou empregadas com filho(s) de até 14 (quatorze) anos de idade, abono de falta com a respectiva remuneração, até o limite de 16 (dezesesseis) horas por ano, quando tiverem que se ausentar do serviço para acompanhar o referido filho ao médico ou hospital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA JUSTIFICAR AS FALTAS AO TRABALHO

A comprovação de motivos justificadores para ausências ao trabalho (abono de faltas) deverão ser efetuadas, em no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas do início do afastamento do serviço, sob pena de não ser posteriormente aceita a justificativa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias individuais não iniciarão em sábados, domingos, feriados ou vésperas de feriados, bem como, as férias coletivas não iniciarão nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021, tendo seu início a partir do primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

As Cooperativas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, inclusive os contratados há mais de 12 (doze) meses, considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo, observado o período mínimo da concessão de férias de 10 (dez) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EPIS E UNIFORMES

a. As Cooperativas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção individual e segurança obrigatórios, nos termos da legislação própria, e uniformes, quando seu uso for obrigatório em serviço.

b. Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza de tais equipamentos de proteção individual e dos uniformes que receberem, bem como a indenizar a Cooperativa por extravio ou dano e a devolvê-los quando da rescisão ou extinção do contrato de trabalho.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO REGIONAL INTERSINDICAL DE SAÚDE

Fica instituída a Comissão Regional Intersindical de Saúde, no âmbito das Categorias Convenentes, única e paritária, para exame de questões relacionadas à saúde dos trabalhadores nas Cooperativas.

a. A Comissão será composta de 06 (seis) membros, sendo metade indicada pelo Sindicato Econômico e a outra metade indicada pelo Sindicato Profissional conveniente, dentre os seus Diretores já eleitos, não havendo que se falar em remuneração dos integrantes da Comissão, tampouco em estabilidade dos mesmos.

b. Dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, os integrantes da Comissão designarão o local de realização das reuniões e definirão um calendário para as mesmas, sendo que, inicialmente, estas serão realizadas bimestralmente. Havendo consenso entre os membros da Comissão, poderá ser alterado o calendário das reuniões.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

Mediante comunicação do Sindicato Profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as Cooperativas proporcionarão, no intervalo para o almoço, lanche ou final do expediente e durante 04 (quatro) dias por ano, um local para o Sindicato Profissional manter contato com os empregados, com a finalidade específica de sindicalização dos mesmos. Na comunicação supra, o Sindicato Profissional informará o nome dos dirigentes sindicais que farão o contato na Cooperativa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICATO PROFISSIONAL

- a.** As Cooperativas descontarão de seus empregados, a título de contribuição assistencial, na folha de pagamento relativa ao mês julho/2020, o valor correspondente a 2,00% (dois por cento) do Salário Normativo da Categoria, após 90 (noventa) dias, devidamente reajustado, recolhendo-o aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Santa Maria e Região, até 10 (dez) dias após o efetivo desconto, acompanhado de guias com o nome e salário de cada empregado.
- b.** O recolhimento após o prazo estabelecido acarretará empresas uma multa de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária e juros legais.
- c.** Os empregados que se opuserem aos descontos da contribuição assistencial o farão, mediante oposição, por escrito, à Cooperativa.
- d.** Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada aos descontos para o sindicato profissional deverá ser solucionada pelo interessado junto à própria entidade sindical, uma vez que à empresa competirá apenas o processamento do débito do valor aprovado na assembleia geral.
- e.** Em nenhuma hipótese a Cooperativa será responsabilizada pela devolução do desconto efetuado no salário do trabalhador, a título de contribuição assistencial, de modo que se restar condenada em Juízo a devolver ao empregado o desconto àquele título, será ressarcida pelo Sindicato Profissional conveniente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação à entidade do comprovante de pagamento da condenação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 1% (um por cento), a ser paga em parcela única, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês em que realizada a Convenção Coletiva, devidamente corrigida pelo índice estabelecido em tal Convenção, devendo o recolhimento ser efetuado em trinta dias da sua celebração, sob pena das cominações previstas na CLT.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO DO EMPREGADO AO DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica assegurado o direito de oposição pessoal do empregado ao desconto assistencial para o sindicato profissional, desde que manifestado em até 10 (dez) dias úteis após a realização da Assembleia Geral da Categoria que aprovou as bases finais para o presidente do sindicato profissional assinar a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas da presente Convenção deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa, com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Nesta hipótese, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva gera efeitos jurídicos e legais, conforme prevê a CLT e Constituição Federal a partir da assinatura do presente instrumento pelas entidades convenentes, sendo válida e aplicável configurado o interesse entre o sindicato da categoria econômica e profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO EM BASE TERRITORIAL DIVERSA - VIGÊNCIA ESPECÍFICA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se, para além da abrangência territorial prevista na Cláusula 2ª do presente instrumento, às cidades de Júlio de Castilhos/RS, Jari/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS e Tupanciretã/RS, exclusivamente aos contratos de trabalho dos empregados das seguintes Cooperativas representadas pela OCERGS/Sindicato: Coop. Agrária São José Ltda. (CASJL); Coop. Agrícola Jaguari Ltda. (COAGRIJAL); Coop. Mista dos Agricultores de Toropi Ltda. (COOMAT); Coop. Triticola Sepeense Ltda. (COTRISEL), Coop. Mista Nova Palma Ltda. (CAMNPAL), Cooperativa Agrícola Mista Sul Riograndense LTDA (CAMSUL) em qualquer uma das unidades/filiais instaladas nestes municípios.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em favor do empregado prejudicado, a Cooperativa pagará uma multa, no valor de R\$103,31 (cento e três reais e trinta e um centavos), para o caso de infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, em forma conjunta e de modo não cumulativo, após a comunicação do Sindicato Profissional para que, no

prazo máximo de 10 (dez) dias, se proceda a devida regularização. Tal multa não incidirá nas cláusulas que contenham penalidades específicas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA VALIDADE E APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

1. A presente Convenção não prejudicará os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho firmadas e depositadas antes ou depois da data base com a assistência dos Sindicatos das Categorias Profissional e Econômica.
2. As partes se comprometem a estabelecer negociações no mês de março/2021, se o salário mínimo regional do Rio Grande do Sul, aplicável aos trabalhadores das indústrias da alimentação, ficar em valor superior ao ajustado no presente acordo, a fim de se buscar um consenso sobre a aplicação do piso salarial.
3. Os benefícios das cláusulas Quadragésima Primeira, Quadragésima Segunda e Quadragésima Terceira contemplam os trabalhadores associados ou contribuintes ao sindicato profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As Cooperativas fixarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho nos seus quadros de avisos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do seu protocolo e concordam com a divulgação de avisos e cartazes de atividades do Sindicato.

ROGERIO AGUIRRE DA ROSA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA
ALIMENTACAO DE SANTA MARIA E REGIAO**

IRNO AUGUSTO PRETTO

Diretor

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS

VERGILIO FREDERICO PERIUS
Presidente
OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA OCERGS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINTICAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.